

Cartilha

Mulher



## APRESENTAÇÃO



No decorrer dos anos, a história da mulher trabalhadora confunde-se com a história da luta por direitos civis e trabalhistas.

Anos atrás, discutir o direito da mulher era visto como conversa de feminista, com conotação depreciativa. Em que pese o esforço das instituições envolvidas nesse sentido, ainda há muito o que fazer.

É importante ressaltar que a mulher é força importante e necessária dentro do contexto do mundo do trabalho.

Diante de tudo e da importância da mulher no desenvolvimento da nação, podemos afirmar que a discriminação é a base de todas as injustiças, por isso, precisamos abolir todas as formas de discriminação, seja social, racial, econômica, sexual ou de gênero, em prol de uma sociedade mais livre, justa e solidária, para isso é necessário uma consciência social de igualdade absoluta entre homens e mulheres.

Desenvolvemos essa Cartilha a fim de informar não só as mulheres, mas também aos companheiros que combatem e abominam o preconceito, a desigualdade, a injustiça, a violência contra a mulher, seja ela escondida entre as paredes do lar ou no ambiente de trabalho.

Nós, representantes dos trabalhadores em transportes rodoviários abraçamos essa campanha em face da promoção e valorização das mulheres, com respeito e dignidade, liquidando todas as formas de discriminação. Assumimos a responsabilidade de combater a violência e buscar maior igualdade no mercado de trabalho. Somente conhecendo seus direitos, e tendo consciência de suas conquistas, é que as mulheres poderão reivindicar melhores condições de trabalho e de vida.

Nossas saudações e cumprimentos, em especial, a todas as mulheres trabalhadoras da categoria rodoviária.

*Braulino Sena Leite*

*Braulino Sena Leite atua no movimento sindical há aproximadamente 45 anos, começou como delegado sindical, em seguida como membro da diretoria efetiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado da Bahia, atuou também por 30 anos como juiz classista.*

*Atualmente é vice-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT; Tesoureiro da Nova central Sindical dos Trabalhadores do Estado da Bahia (NCST-BA); Membro titular do Conselho Fiscal da Nova Central Sindical dos Trabalhadores do Distrito Federal (NCST-DF); Presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Nordeste - FITTRN e presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Intermunicipais de Cargas de Salvador - SINDICAR.*

## 8 DE MARÇO - DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Ao longo da história as mulheres sempre foram privadas de conhecimento e de liberdade. Vários episódios marcaram a violência exercida contra elas, um deles ocorreu no ano de 1857, precisamente no dia 8 de março, quando operárias de uma fábrica de tecidos em Nova York fizeram greve, ocupando a fábrica, reivindicando melhores condições de trabalho, tais como:



- Redução na carga diária de trabalho de 16 para 10 horas;
- Tratamento digno no ambiente de trabalho;
- Equiparação salarial aos homens, pois as mulheres executavam o mesmo tipo de trabalho, mas chegavam a receber até um terço do salário recebido pelos homens.

A manifestação foi reprimida com tamanha violência que as mulheres foram trancadas dentro da fábrica, a qual foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato desumano.

Em 1910, numa conferência na Dinamarca, decidiu-se declarar o dia 8 de março o “DIA INTERNACIONAL DA MULHER”, homenageando as operárias mortas naquela fábrica em 1857.

Somente em 1975, a data de 8 de março foi oficializada pela ONU, como Dia Internacional da Mulher, mediante decreto.

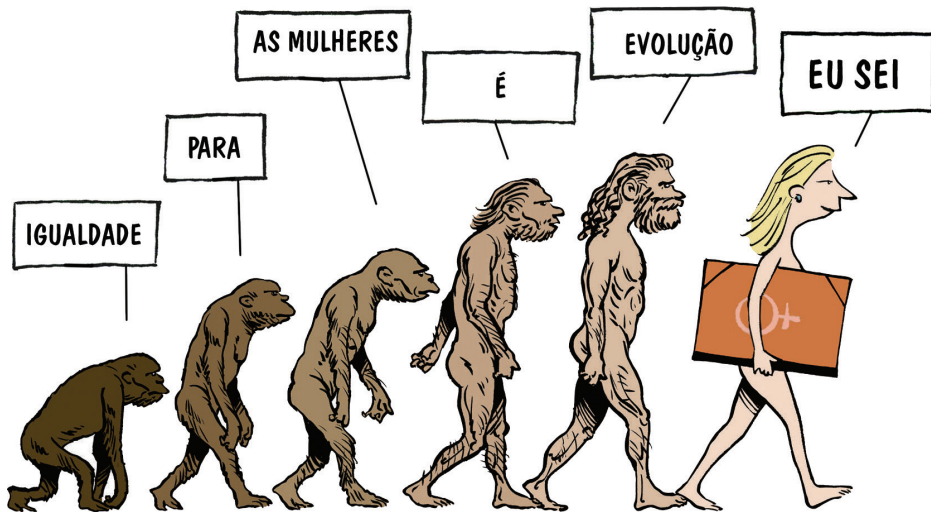
## DIREITO DA MULHER

O direito da mulher refere-se aos direitos objetivos e subjetivos reivindicados para mulheres. No Brasil, esses direitos são institucionalizados e garantidos pela legislação, pelo costumes e comportamentos.

Atualmente as principais questões associadas



com os direitos das mulheres incluem os direitos à integridade e autonomia dos corpos, salários justos e igualitários; à educação; entre outros.



De acordo com a Organização das Nações Unidas - ONU, são direitos da mulher:

- Direito à vida
- Direito à liberdade e à segurança pessoal
- Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação
- Direito à liberdade de pensamento, Direito à informação e à educação
- Direito à privacidade
- Direito à saúde e à proteção desta
- Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar a sua família
- Direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los
- Direito aos benefícios do progresso científico
- Direito à liberdade de reunião e participação política
- Direito a não ser submetida a torturas e maus-tratos.

## **A MULHER NO MERCADO DE TRABALHO**

As mulheres constituem 52% (cinquenta e dois por cento) da população e responde por 44% (quarenta e quatro por cento) da força de trabalho

formal. Isso, por si só, já caracteriza sua importância em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) e sua posição de destaque no desenvolvimento do país.

Com o passar do tempo e com as mudanças no comportamento social, foram, aos poucos, surgindo legislações com caráter protecionista em fa-

**Rápido! 5h00: Acordar, 6h30h: Tomar Café, 7h00 Crêche, 7h30: Pegar o Ônibus, 8h00: Trabalhar, Meio-Dia: Almoçar, 13h00: Trabalhar!, 17h00: Mercado, 17h30: Crêche, 18h00: Jantar, 19h00: Cuidar da casa, 21h00: Estudar, 23h00: O Marido, Meia-Noite: Dormir. Aff!!**

**Piedade! Ainda sou apenas um bebê!**



vor da mulher. Com isso, o trabalho feminino recebeu uma maior atenção, visando diminuir gradativamente o preconceito e a discriminação para dar lugar ao respeito e à proteção ao trabalho da mulher.

Os direitos dos trabalhadores, dentre eles, as mulheres, estão estabelecidos na Constituição Federal; na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho; em Acordos Internacionais, Dissídios ou Convenções Coletivas do Trabalho das Categorias a que pertençam; no Direito Previdenciário, Direito Penal; entre outros.

## DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

### **Igualdade entre homens e mulheres.**

Art. 3º, da CF/88 - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º, da CF/88 -

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mul-

heres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; Não se justifica diferença de salário entre o homem e a mulher. Além da fundamentação descrita acima, a Constituição também traz a mesma idéia no inciso XXX do art. 7º. O art. 5º da CLT também veda a distinção de salário por motivo de sexo. Esclarece, ainda, o art. 377 da CLT que “a adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública, não justificando, em hipótese alguma, a redução do salário”. É claro que as questões pertinentes à equiparação salarial serão reguladas pelo art. 461 da CLT.

### **Licença maternidade**

Art. 6º, da CF/88 - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Art. 7º, da CF/88 - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXV- assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e escolas;

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Licença maternidade de 120 dias: garantia de que a gestante não corra riscos durante o último mês de gravidez e que a mãe esteja presente nos primeiros meses de vida da criança para que se forme laço entre a mãe e filho (estabilidade física, psíquica e emocional do recém-nascido).

Garantia de emprego - visa também evitar que mulheres sejam obrigadas a optar entre seus empregos e maternidade. Já estavam previstas em algumas convenções ou acordos coletivos de determinadas categorias. Visa também, com o pagamento do salário, que nada falte ao bebê e a mãe.

### **Trabalho em período noturno e insalubridade.**

O trabalho noturno da mulher é permitido em qualquer local, devendo-se observar as determinações do art. 73 da CLT quanto ao adicional



noturno de 20% sobre a hora diurna, hora noturna reduzida a 52min30s, compreendida entre as 22 e as 5h. Logo, não há nenhuma distinção entre o trabalho noturno do homem e o da mulher, só em relação ao menor, que é proibido.

Quanto às atividades perigosas e insalubres, a Constituição já não veda o trabalho em subterrâneos, minerações em subsolo, pedreiras e obras de construção pública e particular. Assim, a mulher pode trabalhar em locais perigosos, insalubres ou penosos, mesmo em postos de gasolina, como vem ocorrendo.

Ao empregador será vedado empregar a mulher em serviço que de-

mande o emprego de força muscular superior a 20 kg para o trabalho contínuo, ou de 25 kg para o trabalho ocasional. Entretanto, se esse trabalho for feito por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carros de mão ou quaisquer aparelhos mecânicos, haverá permissão legal.

A Convenção nº 136 da Organização Internacional do Trabalho, de 1971, ratificada pelo Brasil, trata da proteção contra os riscos de intoxicação provocados por benzeno, proibindo o trabalho das mulheres grávidas e em estado de amamentação em locais em que haja exposição ao benzeno.



### **Períodos de descanso.**

Os períodos de descanso quanto ao homem e à mulher são aproximadamente iguais: entre duas jornadas de trabalho, deve haver um intervalo de 11 horas, no mínimo, destinado ao repouso.

Em caso de prorrogação do trabalho da mulher, será obrigatório um intervalo de 15 minutos, antes do período extraordinário de trabalho.



A mulher também tem direito ao descanso semanal remunerado, de 24 horas, de preferência aos domingos, salvo por motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, quanto poderá recair em outro dia. A única exceção à regra quanto ao trabalho do homem é que a mulher que trabalhar aos domingos terá uma escala de revezamento quinzenal para que de 15 em 15 dias o repouso seja aos domingos (art. 386, CLT).

Terá a mulher um descanso para refeição, que não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, excetuando a hipótese de redução do limite mínimo de uma hora de repouso por ato do Ministro do Trabalho, quando se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado em horas suplementares. Trabalhando a mulher mais de quatro horas e menos de seis horas, terá um intervalo de 15 minutos.

## A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA

O papel social desempenhado pelas mulheres na sociedade brasileira vem mudando, e a participação das mulheres na política é prova disso, seja como eleitoras (desde a década de 1930), seja como candidatas a cargos públicos.

Tal mudança ocorre a passos lentos, no entanto, é fundamental a presença de candidatas para o fortalecimento da democracia, afinal, a representatividade feminina é extremamente necessária quando pensamos nas lutas pelos direitos das mulheres em um contexto no qual, como se sabe, ainda há muito preconceito, exclusão e violência contra elas.

Segundo o Governo Federal, as mulheres são maioria dentre os eleitores



no Brasil, cerca de 51,7% do total. Na década de 70 do século passado, as mulheres representavam 35% do eleitorado, ultrapassando a marca dos 50% no ano de 2006, quebrando a hegemonia do eleitorado masculino. Em relação à disputa eleitoral, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o número de candidaturas femininas alcançou 31,7% do total de registros nas últimas eleições de 2012, o que significa certo avanço.

As mulheres estão conquistando seu espaço, é preciso considerar que, por conta das chamadas cotas, fruto de políticas afirmativas para ampliar a participação feminina, os partidos são obrigados a reservarem uma participação de, no mínimo, 30% para cada sexo.



O papel social da mulher e sua posição na sociedade brasileira ainda são permeados de contradições. Em termos quantitativos, basta analisarmos alguns dados apresentados pelo governo, observando-se que a participação das mulheres na Câmara dos Deputados é de 9% e, no Senado é de 10% do total. Além disso, o número de governadoras de estado também ainda é muito pequeno.

Obviamente, a eleição da primeira presidenta do Brasil contribuiu de alguma maneira para mudar esse quadro de atrofiação da participação feminina e talvez motivar outras candidaturas de mulheres. O significado desse evento do

ponto de vista de uma afirmação da figura de Dilma em um cenário absolutamente masculinizado ao longo da história (já que o poder sempre esteve associado à figura do homem) ficou estampado em sua preferência em ser tratada por presidenta e não presidente, embora as normas da língua culta admitam as duas formas.

Falar em diferenças comportamentais entre homens e mulheres no exercício de alguns cargos e funções trata-se de algo bastante relativo, pois aspectos como questões morais não necessariamente manifestam-se de forma diferente a depender do sexo. Assim, bom governante é aquele que tem compromisso com a democracia e com a coletividade, seja homem ou mulher.

## **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

### *10 anos da LEI MARIA DA PENHA*

Em agosto de 2016 comemoremos dez anos da Lei nº 11.340/2006 - a Lei Maria da Penha - um instrumento jurídico de proteção e combate à violência doméstica e familiar, resultado de anos de luta pelo direito a uma vida livre de violência.

A Lei Maria da Penha - 11.340/2006 criou várias

ferramentas para que o Estado reprima e previna a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Constituição Federal de 1988 já dizia que é dever do Estado assegurar assistência à família “na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Maria da Penha foi uma mulher que sobreviveu a duas tentativas de homicídio por parte de seu marido e que lutou por anos para que ele fosse julgado pelos atos que praticou.

A Lei Maria da Penha proíbe que os casos de violência contra a mulher se encerrem com acordos entre o agressor e o Estado, as chamadas transações penais que quase sempre acabavam com o pagamento de multas ou cestas básicas. Isso quer dizer que em todos os casos denunciados pelas mulheres haverá processo criminal, sempre quando as provas mostrarem que houve agressão física, sexual ou verbal.

Uma das grandes novidades da lei são as medidas protetivas de urgência: ordens dadas pelo juiz ao agressor que buscam evitar que a violência se repita e se torne mais grave.



### **INOVAÇÕES DA LEI Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA**

- Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;

- Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz;
- Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual;
- Proíbe as penas pecuniárias (pagamento de multa ou cestas básicas);
- Veda a entrega da intimação pela mulher ao agressor;
- A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial do ingresso e saída da prisão do agressor;
- A mulher deverá estar acompanhada de seu advogado ou defensor em todos os atos processuais;
- Retira dos juizados especiais criminais a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher;
- Altera a Lei de Execuções Penais para permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal para abranger questões de família decorrentes da violência;
- Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher;
- Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com defi-



ciência, a pena será aumentada em 1/3;

- O juiz poderá conceder, no prazo de 48 horas, medidas protetivas de urgência (suspensão do poder de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima), dependendo da situação, a requerimento do Ministério Público ou da ofendida;
- Modifica a ação penal no crime de lesão corporal leve, que passa a ser pública incondicionada;
- Aumenta a pena de lesão corporal no caso de ser praticada contra ascendentes, descendentes, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convívio, ou ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade;
- Permite à autoridade policial prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência contra a mulher;
- Proíbe a aplicação da Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995) aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

## TIPOS DE VIOLÊNCIA

- **Violência Física:** qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher. Lesão corporal - Soco, bofetão, pontapés, tapas, queimaduras ou qualquer outro gesto que machuque ou prejudique a saúde da mulher. Ex.: homicídio e tentativa de homicídio - Na maioria das vezes os assassinos, ou os que tentam matar a mulher, são ou foram maridos, namorados, companheiros ou amantes; aqueles que deveriam proteger e amar a vítima. Infração penal: lesão corporal e vias de fatos.
- **Violência Psicológica:** qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da auto estima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz,



insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Ex: ameaça - esse é um tipo de violência muito frequente e, embora muitas mulheres não saibam, a ameaça é crime. Se a mulher já foi ameaçada, ela não deve esperar que a pessoa cumpra a ameaça. Deve procurar ajuda imediatamente. Infrações penais: Perturbação da tranquilidade, injúria, constrangimento ilegal, cárcere privado, ameaça, vias de fatos e abandono material. Obs.: O crime de ameaça (art. 147, CP) é condicionado a representação.

- **Violência Sexual:** qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Infrações penais: estupro e atentado violento ao pudor. A ação penal pode ser pública ou privada.



- **Violência Patrimonial:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Infrações penais: roubo, furto, extorsão, estelionato etc. Quanto à ação penal, se for cônjuge separado, deverá haver representação criminal por parte da ofendida para iniciar o procedimento policial. Se houver violência ou grave ameaça, a ação será pública incondicionada.

- **Violência Moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Ex.: Discriminação por orientação sexual - Muitas mulheres sofrem discriminação por serem homossexuais (namorar ou viver com outras mulheres). Importante saber que discriminar uma pessoa pela sua orientação sexual é crime e deve ser denunciado, assim como o racismo. Infrações penais: injúria, calúnia e difamação. A ação penal é privada.

## PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Em 2005, a Secretaria Especial de Políticas para as mulheres criou o “ligue 180”, que funciona como um Centro de Atendimento à Mulher, auxiliando e orientando as vítimas de violência através do número de utilidade pública 180.



As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer lugar do Brasil. O serviço é confidencial e funciona 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A Defensoria Pública é uma instituição do Estado responsável por defender os direitos das pessoas que não podem pagar advogados particulares, nem arcar com os custos de um processo judicial.

As defensorias públicas do Brasil costumam ter um atendimento específico para mulheres. Um atendimento especializado para atender as mulheres em situação de discriminação e violência.

Normalmente esse serviço é prestado pelos Núcleos Especializados de Defesa da Mulher (NUDEM). Para maiores informações quanto a esse atendimento, procure a defensoria do Estado ou consulte o setor jurídico do seu sindicato.

Existem também as delegacias especializadas chamadas Delegacias Especiais de Proteção a Mulher (DEAM).

## NÚCLEOS DE PROTEÇÃO À MULHER

### Salvador

- Defensoria Pública do Estado da Bahia  
- Núcleo Especializado na Defesa da Mulher - Rua Pedro Lessa, 123, Canela  
- Salvador Tel: (71) 3117-6935.
- Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado da Bahia - Rua Pedro Lessa, 123, Canela - Salvador Tel.: (71) 3117-6952.
- Central de Atendimento à Mulher -  
Ligação gratuita 24 horas Tel: 180.
- Central de Atendimento da Polícia Militar - Tel. 190.
- Comissão dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - Centro Administrativo – Assembleia Legislativa Tel: (71) 3115-7260.
- Centro de Referência Loreta Valadares - Rua Aristides Novis, 44, Federação - Salvador Tels: (71) 3235-4268 / 3117-6770.
- 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Poder Judiciário do Estado da Bahia - Rua Conselheiro Espínola, 77, Barris - Salvador Tels: (71) 3329-5038 / 3328-1195.
- 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Fórum Regional do Imbuí) - Rua Padre Casimiro Quiroga, 2403, Imbuí, Salvador. Telefone: 71 3372-7438.
- Projeto Viver / SSP-BA - Av. Centenário, s/n, Barris - Salvador - (IML) Tels: (71) 3117-6700 / 6702 / 0800 284 2222.
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM - Rua





Ribeiro dos Santos, 42, Ladeira do Paço, Pelourinho - Salvador Tel: (71) 3242-9794.

- Observatório Lei Maria da Penha - Av. Centenário, s/n, Barris - Salvador - (IML) Tel: (71) 3283-6464.
- CHAME – Centro Humanitário de Apoio à Mulher - Rua Gustavo dos Santos, 10, Edf. Marquês de Abrantes, sala 607, Centro - Salvador Tel: (71) 3321-9100.
- DEAM – Salvador Rua Padre Luís Figueiras, s/n, Engenho Velho de Brotas Tel: (71) 3116-7000.
- DEAM – Salvador Rua Walter Pereira, s/n, Praia do Sol, Periperi Tel: (71) 3117-8205.

### **Camaçari**

- Defensoria Pública: Fórum Clemente Mariani – Rua 2 de maio, 130, 2 de julho Tel: (71) 3622-7324.
- DEAM: Rua da Rodoviária, s/n, Centro, Tel: (73) 3622-7834.

### **Lauro de Freitas**

- Defensoria Pública: Fórum Des. João Mendes da Silva - Rua da Saúde, 90, Centro, Tels: (71) 3378-1235 / 1213 / 2480.
- Centro de Referência Lélia Gonzales: Rua Praia de Jussara, s/n, Vilas do Atlântico, Tel: (71) 3289-1032.

### **Feira de Santana**

- 1ª Defensoria Pública Regional: Casa de Acesso à Justiça - Rua Domingos Barbosa da Araújo, 172, Centro - Tel: (75) 3614-8355.
- DEAM: Av. Maria Quitéria, 841, Brasília, Tel: (75) 3602-9190

## **Vitória da Conquista**

- 2ª Defensoria Pública Regional: Casa de Acesso à Justiça - Praça Estevão Santos, 95, Centro, Tels: (77) 3422-8964 / 8962.
- DEAM: Rua Humberto de Campos, 205, Jurema, Tel: (77) 3425-8349.

## **Ilhéus**

- 3ª Defensoria Pública Regional: Av. Canavieiras, 170, Centro - Tels: (73) 3633-5590 / 5591.
- DEAM: Av. Oswaldo Cruz, 43, Cidade Nova - Tel: (73) 3234-5273.

## **Itabuna**

- 4ª Defensoria Pública Regional: Casa de Acesso à Justiça - Rua Glicério de Lima, 31, Zildolândia, Tel: (73) 3214-5910.
- DEAM: Praça da Bandeira, 01, Centro, Tel: (73) 3214-7826.

## **Senhor do Bonfim**

- 5ª Defensoria Pública Regional: - Casa de Acesso à Justiça, Av. Roberto Santos, 735, Marista Tel: (74) 3541-4095.

## **Alagoinhas**

- Defensoria Pública: Fórum Ezequiel Pondé - Av. Juracy Magalhães, s/n, Tels: (75) 3423-8961 / 8950.
- DEAM: Rua Severino Vieira, 702, Centro, Tel: (75) 3423-4759.

## **Candeias**

- Defensoria Pública: Fórum Des. Ivan Brandão, Jardim Ouro Negro, s/n, Tel: (71) 3601-1010.
- DEAM: Rua 31 de Março, 100, Santo Antônio, Tel: (71) 3601-8785.

## Juazeiro

- Defensoria Pública: Fórum Conselheiro Luiz Viana Filho - Travessa Veneza, s/n, Alagadiço, Tel: (74) 3611-7489.
- DEAM: Rua Canadá, 38, Maria Goretti, Tel: (74) 3613-8312.

## Paulo Afonso

- Defensoria Pública: Rua Floriano Peixoto, 656, Centro, Tel: (75) 3282-6141.
- DEAM: Rua Nelson Rodrigues do Nascimento, 92, Panorama Tel: (75) 3692-1437.

## Teixeira de Freitas

- Defensoria Pública: SAC - Teixeira de Freitas, Praça Hilton Chicon, 281, Shopping Teixeira de Freitas Mall Tel: (73) 3263-4806.
- DEAM: Rua Santa Bárbara, s/n, Bom Jesus, Tel: (73) 3291-1552.

## Porto Seguro

- Defensoria Pública: Juizado Criminal Antonio Carlos Magalhães, 266, Tels: (73) 3288-3392 / 1522.
- DEAM: Rua Itagibá, 139, Centro, Tel: (73) 3288-9262.

## PERGUNTAS FREQUENTES

### **As mulheres e os homens são iguais em direitos?**

É igualdade com respeito as diferenças. Não pode haver discriminação baseada apenas no gênero, os homens e as mulheres são iguais em direitos, porém a igualdade também tem que respeitar as características especiais de cada pessoa. Por isso é que para as mulheres é garantida a licença-gestante, aposentadoria com menos tempo de serviço e idade etc.



## **Quais são as principais situações de desrespeito aos direitos das mulheres?**

As principais violações aos direitos das mulheres envolvem situações de violência doméstica e discriminação. Alguns preconceitos fazem surgir modelos de comportamento diferentes para o homem e para a mulher. A mulher tem que ser respeitada em suas escolhas.

## **O que é violência contra a mulher?**

É ainda muito grande o número de mulheres que sofre graves atos de violência apenas pelo fato de serem mulheres. Essa consequência da discriminação ocorre principalmente no interior do lar e da família. Mulheres que são cotidianamente humilhadas, ofendidas dentro de casa ou em público, impedidas de ter uma vida plena, trabalhar, estudar, conviver com amigos e com a família; que são ameaçadas, agredidas física e sexualmente ou até mortas por aqueles com quem dividem o mesmo teto ou com quem tem relação familiar ou amorosa. Isso é o que se chama violência doméstica e familiar contra a mulher. Hoje, reconhecemos este tipo de violência como uma violação aos direitos humanos.

## **Foi fixado um valor da pensão e o pai da criança não paga nada, o que fazer?**

É importante não deixar acumular muito a dívida. Logo nos primeiros meses em que o pai não pagou, a mãe deve procurar o seu advogado ou a Defensoria Pública para cobrar os valores em atraso. Se o pai tiver bens (carro, casa, conta em banco etc) o juiz pode determinar a sua utilização para pagamento da dívida. De acordo com o CPC/2015, o juiz pode também, em alguns casos, determinar a prisão, por até três meses, do pai que não paga a pensão. É direito da mulher escolher o melhor caminho para receber os valores devidos.

## **O pai do meu filho não quer registrar a criança, qual o procedimento a tomar?**

Nesse caso, será necessário entrar com uma ação chamada Investigação de Paternidade, que tem por objetivo apurar se a pessoa que se negou a registrar é realmente o pai da criança. Hoje em dia é realizado exame de DNA que nos dá a certeza científica da paternidade. É possível pedir, na

mesma ação, que o juiz fixe a pensão alimentícia.

### **É verdade que a pessoa agredida não pode denunciar as agressões sem testemunhas?**

Não. Muitas das agressões praticadas em ambientes privados não são presenciadas por outras pessoas. Em outros casos, algumas pessoas viram, mas se recusam a testemunhar perante o juiz. Essa situação não impede que a mulher denuncie a agressão. A sua palavra deve ser sempre levada em consideração. Outras provas serão importantes nestes casos, como o exame de corpo de delito, fotos em que apareçam as marcas das agressões, cartas ou outros documentos. Comunique o fato a um defensor público que prestará orientação a respeito.

### **Pode um terceiro registrar ocorrência em casos de violência contra a mulher ou apenas a vítima pode fazê-lo?**

Nos crimes típicos de violência física ou sexual qualquer pessoa pode realizar o registro. Para violência psicológica ou moral somente a vítima pode noticiar e depois ajuizar a queixa-crime, exceto quando for menor de idade ou tutelada. No caso de violência patrimonial, a notícia-crime de terceiro só terá prosseguimento se a vítima também representar contra o agressor.

### **O que é planejamento familiar?**

A mulher tem direito a uma vida sexual segura e satisfatória. Também é seu direito decidir se quer ou não ter filhos e qual o espaçamento entre eles. Para isso o Estado tem o dever de informar sobre concepção e contracepção disponibilizando os meios e métodos para que a reprodução possa ser exercida de forma segura, consciente e responsável. A lei 9.263 de 12 de janeiro de 1996 regulamenta o planejamento familiar no Brasil. Ela impõe uma série de obrigações ao Estado para garantir a saúde reprodutiva da mulher.

### **Os casos envolvendo violência contra a mulher acontecem em todas as classes sociais?**

Sim. Infelizmente a violência contra a mulher ocorre em diversos lugares no mundo, classes sociais, raças e etnias, gerações e tipos de relações pessoais. Por este motivo, a violência contra a mulher é entendida como

um fenômeno social baseado nas desigualdades de gênero, e não como uma consequência da pobreza ou do alcoolismo, como muitas pessoas pensam.

### **O que é laqueadura e vasectomia?**

A laqueadura para a mulher e a vasectomia para o homem são métodos definitivos e cirúrgicos de contracepção, ou seja, de não se ter mais filhos. A laqueadura é um direito, mas tome cuidado porque não está correto realizar uma cesariana desnecessária apenas para fazer a laqueadura. A lei do planejamento familiar traz algumas condições para realização da laqueadura: ter mais de 25 anos ou ter no mínimo dois filhos vivos sendo que a mulher tem que esperar 60 dias entre a manifestação de vontade de fazer a cirurgia e sua realização. Por outro lado, também é direito da mulher ter acesso a outras formas de contracepção que não sejam definitivas, como a pílula, o DIU, o diafragma, a camisinha feminina, etc.

### **O que anencefalia? É possível fazer a interrupção voluntária da gravidez nesse caso?**

Com os modernos métodos de acompanhamento da gestação e realização de ultrassonografia é possível descobrir com bastante antecedência diversas anomalias do feto. Uma delas é a anencefalia que é uma má formação no feto que o levará a morte antes do parto, ou logo após. Ser obrigada a levar adiante uma gravidez nessas condições é uma verdadeira tortura física e psicológica, ofendendo a dignidade da mulher que é um princípio de nossa Constituição. Se essa for a vontade da gestante, a interrupção voluntária da gravidez pode ser uma alternativa de se evitar tamanho sofrimento e inúmeros problemas durante a gravidez. Nesse caso o aborto tem sido autorizado por muitos juízes. Se isso acontecer com você ou alguém próximo, peça para que vá a Defensoria Pública para que se possa analisar o caso e fazer um pedido judicial.

### **Medidas protetivas de urgência? Como eu sei se tenho direito a elas?**

Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar tem direito às medidas protetivas de urgência. Através delas, a pedido da Defensoria Pública, o juiz ordena que o agressor não se aproxime novamente da vítima e de seus filhos ou parentes; não freqüente o seu local de trabalho; deixe o lar;

devolva documentos e pertences da mulher; pague alimentos; tenha suspenso o seu direito de portar armas, etc. A lei permite que o juiz aplique a medida mais adequada para proteger a mulher em situação de violência.

### **Em briga de marido e mulher ninguém mete a colher?**

Este ditado popular reflete um pensamento antigo que fez com que o poder público e a sociedade se omitissem por muitos anos no combate à violência contra a mulher praticada no âmbito da família e do lar. Com a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, de 2006) essa história mudou. Está bem claro na lei que a violência contra a mulher é problema de todos: da família, da sociedade e do Estado. Não se trata de “meter a colher”, mas de reconhecer e proteger os direitos da mulher, principalmente aquela mais vulnerável por causa do sofrimento gerado pela violência

## **METAS DO SINDICAR PARA COMBATER A DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER**

- Buscar parcerias com outras entidades e órgãos de defesa da mulher para elaboração de programas de conscientização sobre a necessidade de se respeitar as mulheres e oferecer-lhes proteção;
- Promover palestras de conscientização às mulheres vítimas de violência doméstica, nas empresas da base territorial da entidade;
- Elaborar campanhas relativas à proteção da mulher;
- Elaborar folhetos e cartilhas de orientação e distribuir nas empresas.



# SINDICALIZE-SE!

Fortaleça nossa categoria!

## REALIZAÇÃO



Sindicato dos Trabalhadores  
em Transportes Intermunicipais  
de Cargas de Salvador

Ladeira do Pepino nº 18  
Engenho Velho de Brotas  
CEP 40240-306 - Salvador-BA

Tels.: (71) 3328-1679 / 3389-4913  
e-mail: [contato@sindicarbahia.org.br](mailto:contato@sindicarbahia.org.br)  
[www.sindicarbahia.org.br](http://www.sindicarbahia.org.br)

## APOIO

